

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*. 3000210045

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 681/06.ITBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — António Pinho Fonseca e outro(s).

Insolvente — Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi, em 7 de Junho de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Gioconda, Sociedade de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500688451, com endereço no lugar de Besteiros-Travanca, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liquidatário judicial, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, 4405-575 Valadares.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: exclusivos para administração do património da requerida.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquima Lima*. 3000210009

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio

Processo n.º 1349/05.ITBSTC.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — IEFE — Restaurante, L.ª

Credor — Santiago do Cacém — Serviço de Finanças.

IEFE — Restaurante, L.ª, número de identificação fiscal 502422874, com endereço na Rua do Infante D. Pedro, 12, 5.º, esquerdo, 1700-243 Lisboa.

Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*. 1000303089

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio

Processo n.º 180-D/1993.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Autor — Norberto Amazonas do Nascimento.

Réu — Viriato Ferreira Carvalho.

O Dr. José Francisco Mota Ribeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Viriato Ferreira Carvalho, residente na Rua de Joaquim Santos Fernandes, 31, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 223.º do CPEREF).

O prazo é contínuo, suspendendo-se durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 14.º do CPEREF).

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Francisco Mota Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves*. 3000210134

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio

Processo n.º 4327/05.7TBVLG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Internacional de Crédito, S. A.

Insolvente — José Carvalho Mendes Reis e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 21 de Fevereiro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Carvalho

Mendes Reis, nascido em 2 de Abril de 1949, freguesia de Rabaçal, Penela, número de identificação fiscal 155515390, com endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 17, 3.º, direito, 4445-000 Ermesinde, e Irene Alves de Sousa Almeida Reis, nascida em 6 de Janeiro de 1954, freguesia de Alfena, Valongo, número de identificação fiscal 166865419, bilhete de identidade n.º 3521689, com endereço na Rua de Joaquim Lagoa, 17, 3.º, direito, 4445-000 Ermesinde.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio na Rua de Recarei, 275, 1.º, direito, 4465-000 São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*. 3000210004

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 441/04.4TYVNG.

Falência (apresentação).

Falida — Bifor — Comércio Indústria Locação de Veículos, L.ª, e outro(s).

Credor — Centro Regional de Segurança Social do Porto e outro(s).

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 7 de Abril de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Bifor — Comércio Indústria Locação de Veículos, L.ª, com sede na Urbanização de Varziela, Fajozes, 4480-000 Vila do Conde, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Maria da Conceição Ferreira dos Santos, com endereço na Rua de São Nicolau, 2, 1.º, sala 102, 4420-248 Santa Maria da Feira.

Para constar se lavrou o presente anúncio afim de se proceder à sua publicação.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000203007

Anúncio

Processo n.º 543/04.7TYVNG.

Falência (apresentação).

Requerente — Terbio — Sociedade de Comercialização de Bens, L.ª, Effective com. credores — o Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 8 de Novembro de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Terbio — Sociedade de Comercialização de Bens, L.ª, número de identificação fiscal 504576429, com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 72, 4450-000 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publica-

ção do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Álvaro Manuel Botelho da Costa, Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000210002

Anúncio

Processo n.º 391/05.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — P. E. C. — Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente — Gaicarnes — Carnes Verdes, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Janeiro de 2006, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gaicarnes — Carnes Verdes, L.ª, número de identificação fiscal 503048275, com endereço na Rua do Pinhal do Ruaz, sem número, Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio na Rua de José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

São administradores da devedora: Cesário da Silva Pereira, José Pedro Fernandes Pereira e Vasco Manuel Fernandes Pereira, com endereço na Rua de Pinhal do Ruaz, sem número, Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000210003

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 101/06.1TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Dois Seis Oito — Manequins e Decorações, L.ª

Presidente com. credores — Millennium BCP, S. A., Estado — Fazenda Nacional.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 7 de Junho de 2006, às 17 horas, foi